

SEM ASS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ : 14.654.055/0001 - 20



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de kits de enxoval de bebê (Auxílio Natalidade).

1.1 DO ITEM

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. DE KIT	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	KIT ENXOVAL	KIT ENXOVAL CONTENDO: 01 UND - FRALDAS 100% ALGODÃO 70 CM X 70CM, TECIDO DUPLO, CORES VARIADAS PACOTES COM 15 UNIDADES; 01 UND- BOLSA MATERNIDADE CORES E MODELOS VARIADOS TECIDO XDZ TAMANHO G; 01 UND- MACACÃO MALHA BORDADO 100% ALGODÃO CORES VARIADAS TAMANHO P; 01 UND - MEIA 100% POLIAMIDA CORES VARIADAS PACOTE COM 3 PARES; MANTA 100% ALGODÃO CORES VARIADAS TAMANHO 80 X 70 CM; 01 UND TOALHA FRALDA COM CAPUZ 100% ALGODÃO CORES VARIADAS; BODY MANGA LONGA TAMANHO P; 01 UND MIJÃO (CULOTE) BEBÊ MALHA LISO SEM PÉ TAMANHO P CORES VARIADAS PACOTE COM 3 UNIDADES; 01 UND CAMISETA REGATA DE MALHA PARA BEBÊ 100% ALGODÃO TAMANHO P CORES VARIADAS; CUEIRO KIT 100% ALGODÃO 50 CM X 80 CM PACOTE COM 3 UNIDADES; 01 UND CONJUNTO PAGÃO COMPOSTO POR 3 PEÇAS CONFECCIONADA EM MALHA 150 FIO, 100% ALGODÃO; 01 UND BANHEIRA INFANTIL EM PLÁSTICO TAMANHO 20 LITROS CORES VARIADAS; 01 UND FRALDA DESCARTAVEL RECEM NASCIDO PACOTE COM 10 UNIDADES;	UND	150	R\$ 326,46	R\$ 48.969,00

1.3 O prazo de vigência do contrato será de até 31 de Dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

1.4 O custo estimado da contratação foi considerado o valor praticado por outros órgão públicos de cada item que compõe o kit.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A aquisição de materiais de vestuário e utensílios de higiene para montagem dos kits de enxoval de bebê, como parte do benefício eventual de Auxílio Natalidade, tem o objetivo de atender famílias de gestantes em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na Lei Municipal nº 311/2022. Este benefício eventual é um auxílio temporário e não contributivo da assistência social, destinado a reduzir a vulnerabilidade decorrente do nascimento de um novo membro na família. A Lei 311/2022 estabelece que o auxílio natalidade pode ser fornecido na forma de bens de consumo, incluindo enxoval para o recém-nascido, que abrange itens de vestuário e utensílios de higiene, sempre garantindo qualidade que respeite a dignidade e a integridade da família beneficiária.

O planejamento prevê o atendimento de 150 gestantes ao longo do ano, justificando a quantidade necessária de itens. A implementação deste benefício exige a aquisição dos materiais de consumo para a montagem dos kits de enxoval de bebê, que serão distribuídos às gestantes em situação de vulnerabilidade no município. Esta iniciativa é crucial, pois se destina a cidadãos e famílias que não têm condições de enfrentar, por conta própria, as contingências sociais que ameaçam a manutenção individual, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros. Dessa forma, o Auxílio Natalidade contribui para a segurança e o bem-estar das famílias em situações delicadas, proporcionando um apoio essencial durante um momento crítico de suas vidas.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Ciclo de Vida de um Kit Enxoval de Bebê

1. Planejamento e Orçamento

Identificação da Necessidade: O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) identifica a necessidade de kits de enxoval para gestantes em situação de vulnerabilidade.

- **Orçamento:** Verificação da existência de saldo orçamentário conforme a Lei Municipal nº 311/2022.

2. Aquisição dos Materiais

- **Listagem dos Itens:** Definição dos componentes do kit:
 - 01 pacote de fraldas de algodão (15 unidades)
 - 01 bolsa maternidade
 - 01 macacão bordado (tamanho P)
 - 01 pacote de meias (3 pares)
 - 01 manta (80x70 cm)
 - 01 toalha fralda com capuz
 - 01 body manga longa (tamanho P)
 - 01 pacote de mijão (culote) sem pé (3 unidades)
 - 01 camiseta regata de malha (tamanho P)
 - 01 pacote de cueiros (3 unidades)
 - 01 conjunto pagão (3 peças)
 - 01 banheira infantil (20 litros)
 - 01 pacote de fraldas descartáveis (10 unidades)

- **Processo de Compra:** Realização do processo de aquisição.

3. Montagem dos Kits

- **Recebimento dos Materiais:** Verificação da qualidade e quantidade dos itens do kit recebidos.

4. Distribuição

- **Identificação dos Beneficiários:** Seleção das gestantes elegíveis conforme critérios de vulnerabilidade social.
- **Entrega:** Distribuição dos kits às gestantes beneficiárias através do CRAS.

5. Uso pelos Beneficiários

- **Utilização:** As famílias utilizam os itens do kit durante o período neonatal para garantir a higiene e o conforto do recém-nascido.
- **Monitoramento:** Acompanhamento das gestantes e dos recém-nascidos para verificar o impacto do benefício e a adequação dos itens fornecidos.

6. Avaliação e Feedback

- **Avaliação de Satisfação:** Coleta de feedback das famílias beneficiadas para avaliar a qualidade e utilidade dos itens do kit.
- **Relatório de Impacto:** Elaboração de relatórios sobre a eficácia do programa, identificando possíveis melhorias para ciclos futuros.

7. Revisão e Ajustes

- **Análise de Dados:** Revisão dos dados coletados e ajustes no planejamento e na seleção dos itens para o próximo ciclo de distribuição.
- **Planejamento Futuro:** Início do novo ciclo de planejamento e orçamento para garantir a continuidade do programa de Auxílio Natalidade.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos: comprovação de capacidade técnica.

4.2 não será admitida a subcontratação da atividade fim.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O Kit enxoval de bebê deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias COMPLETOS, sem faltar nenhum item, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

5.1.1 prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, sendo comunicado ao fiscal da execução do serviço a motivação que será analisado.

5.2 A Ordem de fornecimento, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

5.4 O produto deverá ter garantia de três meses por defeito de fábrica.



SEM ASS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ : 14.654.055/0001 - 20



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

6 MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1 O fiscal designado pela autoridade superior anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2 O fiscal designado pela autoridade superior informará a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 As comunicações entre o contratado e o contratante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Menor valor por kit enxoval de bebê.

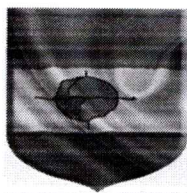
7.2 Possuir Atividade compatível com objeto, devendo apresentar a prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – cartão CNPJ e Ato constitutivo/Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

7.3 O interessado deverá apresentar ainda:

a) comprovação de Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município.

b) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



SEM ASS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ : 14.654.055/0001 - 20



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

d) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

e) Comprovação de Cadastro no SICAF;

f) Atestado de capacidade Técnico expedido por pessoa jurídica.

Além disso, o interessado deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do contrato em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) Que a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente processo, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente processo em questão;

d) Que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com representante ou funcionário da Secretaria Responsável pelo processo;

e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

g) Que não tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

8. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. PREÇO

8.1.1 O valor a ser pago será no máximo de R\$48.969,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais)

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

8.2.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

8.2.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente

IPGM de correção monetária.

8.3.4 A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conformedisposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressaos elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.2.1 o prazo de validade;

8.4.2.2 a data da emissão;

8.4.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.4.2.5 o valor a pagar; e

8.4.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônuspara a contratante;

8.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.5 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem comoquanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessáriospara garantir o recebimento de seus créditos.

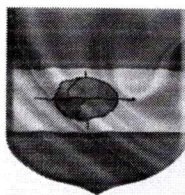
8.4.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autosdo processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;
- c) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;
- e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramenteprotelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



SEM ASS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ : 14.654.055/0001 - 20



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado obriga-se a:

- a) Executar o objeto somente mediante Ordem de serviços expedida nos termos previsto no modelo de execução do objeto.
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do serviço;
- b) der causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do serviço;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para fins de execução do serviço;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o contrato ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- h) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da execução do serviço;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de sanções e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.11. A Contratada deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

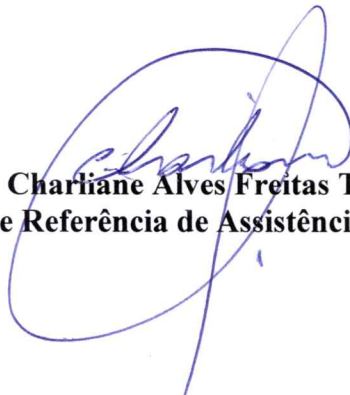
08.244.0136.2.042.3.3.90.39.00 – Centro de Referência em Assistência Social – CRAS

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Fundo Municipal de Assistência social.

14.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17 de Julho de 2024, Placas – Pará.



Charliane Alves Freitas Thomes
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS